

Aut- 0542012  
Proj- 06812012



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
CASA DE FELIX ARAUJO

Enácio Falcão

LEI 5.263/2012

ARQUIVE-SE

EM

2012/073  
Enácio Falcão  
Presidente

**EMENTA:** INSTITUI PROGRAMA SOCIAL  
"SAÚDE MÓVEL" PARA AMPLIAR O  
ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte:**

**Art.1º** - Institui no âmbito do Município de Campina Grande o Programa Social "SAÚDE MÓVEL" para ampliar o atendimento da criança e adolescente, que disponibilizará o serviço itinerante com oferecimento de serviços de clínica médica através de veículos adaptados em miniconsultórios médicos, com profissionais especializados e toda infraestrutura necessárias para consultas nas áreas de clínica médica, pediatria, oftalmologia, e exames de medição de glicemia, mapeamento de retina, eletrocardiograma e outros.

§ 1º - O Programa Social "SAÚDE MÓVEL", funcionará nas principais praças de cada região da Cidade de Campina Grande, nos fins de semana, aos sábados e domingos, das 8h às 13h.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
CASA DE FELIX ARAÚJO

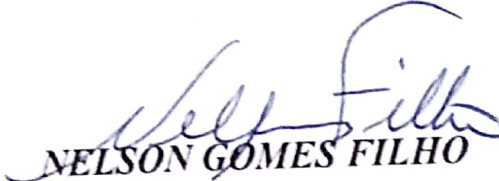
§ 2º - A realização dos serviços de que trata o Art. 1º deve ser prestados por equipe da saúde a ser definida e dimensionada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura da Cidade de Campina Grande a regulamentação desta Lei, com participação específica da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo", realizada em 11 de dezembro de 2012.*

  
**NELSON GOMES FILHO**  
Presidente